



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Sabrina Freire Pinto		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos realizados por Sabrina Freire Pinto, em Albion, Michigan, Estados Unidos, aos do sistema de ensino brasileiro.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 02088568-7	<b>PARECER Nº</b> 0215/2002	<b>APROVADO EM:</b> 22.04.2002

### **I - RELATÓRIO**

Sabrina Freire Pinto, mediante processo Nº 02088568-7, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos aos do sistema de ensino brasileiro os por ela feitos na Albion Senior High School, na cidade de Albion, estado de Michigan, Estados Unidos, no período de 28 de agosto de 2000 a 01 de junho de 2001.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A requerente cursou a 1ª série do ensino médio, em 1999, no Colégio Irmã Maria Montenegro, em Fortaleza e, em 2000, foi declarada desistente no Colégio J. Oliveira, também nesta cidade, tendo feito apenas o 1º semestre da 2ª série do ensino médio. Transferiu-se para o estado de Michigan nos Estados Unidos e na Albion Senior High School estudou mais um ano, de 28 de agosto de 2000 a 01 de junho de 2001. A rigor falta-lhe, ainda, um semestre letivo, porém é portadora de um diploma, devidamente traduzido por tradutor juramentado, nos seguintes termos: "Albion Senior High School, Albion, Michigan, USA. Certifica este que Sabrina Freire Pinto concluiu satisfatoriamente os requisitos prescritos pelo Conselho de Educação para a Albion Senior High School pelo que lhe é conferido este Diploma outorgado neste mês de junho de 2001". O documento está autenticado pelo Vice-Consul do Consulado Geral do Brasil em Chicago.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Cumpridas as exigências legais e respeitando o acordo entre os dois países, somos favoráveis a que este Conselho de Educação reconheça a equivalência de estudos aos sistema de ensino brasileiro os feitos por Sabrina Freire Pinto, em escola estrangeira, considerando-se concluído o ensino médio da requerente.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer Nº 0215/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de abril de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0215/2002
SPU	Nº	02088568-7
APROVADO EM:		22.04.2002

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC